



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI Nº 176/92 - nº na origem 022/92

Em 06 de novembro de 1992

Autor PODER EXECUTIVO

Tip. Lins Ltda. - Fone: 322-6057

EMENTA: CRIA A FUNDAÇÃO DE CULTURA E ESPORTES DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão de JUSTIÇA/FINANÇAS/CULTURA E ASS. SOCIAL
para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 09 de 11 1992

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 17 de 11
de 19 92 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 17 de 11
de 19 92 em 2ª. votação

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de 17 de 11
de 19 92.

S. S. Câmara Municipal, 17 de 11 de 19 92

Presidente

Emenda 01/92

inclu-se ao Art. 6º a
letra (h) integrante do Poder Legislativo
Câmara Municipal de Campos Gerais
S.S. em 17-11-92

Leitura

APROVADO POR UNANIMIDADE

na sessão de 17-11-1992


Secretário



ESTÁDO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

2

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 176/92 DE 10.10.92

EMENDA AO
ARTIGO 6º

- A FUNDAÇÃO DE CULTURA E ESPORTES DE CAMPINA GRANDE, terá também um Conselho Consultivo composto de 9 (nove) membros efetivos e seus respectivos suplentes, indicados cada um da forma e pelas entidades seguintes:

- a) Associação Campinense de Poetas e Escritores;
- b) Associação de Teatro Amador de Campina Grande;
- c) Associação Campinense de Artes Plásticas;
- d) Academia de Letras de Campina Grande;
- e) Universidade Estadual da Paraíba;
- f) Universidade Federal da Paraíba;
- g) Fundação Severino Cabral;
- h) Um representante de música; (Associação)
- i) Um representante de Dança. (Associação)

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Consultivo terá direito de participar com voz e voto na elaboração dos Estatutos da FUNDAÇÃO DE CULTURA E ESPORTES DE CAMPINA GRANDE.

Campina Grande, 17 de novembro de 1992


José Luiz Junior
Vereador

APROVADO POR UNANIMIDADE

na sessão de 17 de 11 de 1992

Presidente

Secretário



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

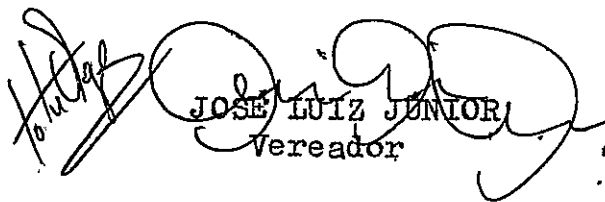
3

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO LEI Nº 022/92 DE 10.10.92

EMENDA AO

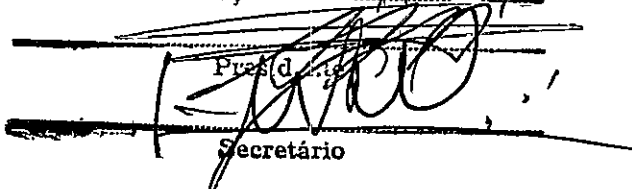
ARTIGO 5º - PARÁGRAFO ÚNICO - A FUNDAÇÃO DE CULTURA E ESPORTES DE CAMPINA GRANDE, além de um Conselho Diretor, será formada por duas diretorias distintas: DGC (Diretoria Geral de Cultura) e DGE (Diretoria Geral de Esportes), com dotação orçamentária específica.

C. Grande, 17 de novembro de 1992


JOSE LUIZ JUNIOR
Vereador

APROVADO POR UNANIMIDADE

na sessão de 17 de 11 1992


Secretário

Resolução nº 4/92

INCLUI-SE O SEGUINTE PARÁGRAFO:

" - AOS MEMBROS DO CONSELHO CONVENÇÃO
NÃO SERÁ ATRIBUÍDA ~~QUALQUER~~ REMU-
NERAÇÃO A QUALQUER TÍTULO POR
PARTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA
E ESPORTES "

[Handwritten signature]

APROVADO POR UNANIMIDADE

na 1ª sessão de 11 de 92

[Handwritten signature]
Secretário

Resolução nº 5/92

INCLUSÃO NO ARTIGO 3.º O
ITEM X = CENTRO CULTURAL
DE CAMPINA GRANDE.

p-246

APROVADO POR UNANIMIDADE

na sessão de 17 de 1992

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA
AO PROJETO DE LEI Nº 176/92
AUTOR: PODER EXECUTIVO

A Mensagem do Executivo Municipal com o nº 22/92, recebeu, como Projeto de Lei o nº 176/92; nesta Casa, e veio a es Comissão de Justiça, para o devido parecer técnico-jurídico.

A finalidade da Mensagem do Sr. Prefeito Municipal, é Criar a Fundação de Cultura e Esportes de Campina Grande o cada vez mais expandir a cultura e turismo dentro desta cidade.

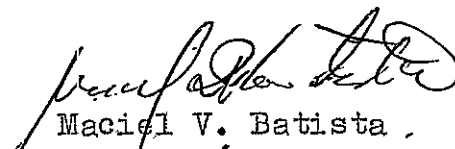
Após acurado estudo à matéria, reconhecemos a sua envergadura, pela grandeza de seu caráter, como também, atende aos princípios constitucional e jurídico, razão pela qual somos pela sua tramitação, pelo plenário da Casa.

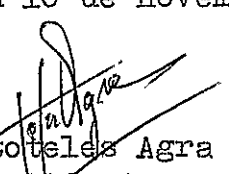
Parecer da Comissão:

Esta Douta Comissão de Justiça, ao analisar o pro jeto em pauta, resolve, acatar o pensamento do relator.

Sala das Comissões Permanentes, em 10 de novembro de 1992.

Ary Ribeiro
Presidente-rel.


Maciel V. Batista
secretário


Aristoteles Agra
presidente

mvs/



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS
PROJETO DE LEI Nº 176/92 - nº origem 22/92
PODER EXECUTIVO

Recebemos em nossa Comissão de Justiça, Projeto de Lei nº 176/92, de autoria do Poder Executivo, nº na origem 176/92, que Cria a Fundação de Cultura e Esportes de Campina Grande, e da outras providências, já com parecer favorável da Douta Comissão de Justiça, para o devido parecer.

Apos ácurado estudo à matéria, sentindo a necessidade que tem o Poder Público de realizar este sonho, a fim de dar a C. Grande melhor padrão de cultura e turismo, em nada obstatamos a sua tramitação.

Por outro lado, embasada na Lei 4.320, Lei Orçamentária, que regula matéria desta ordem, é que não só acatamos a sua tramitação, como sua aprovação, convidando os demais pares à seguir nosso exemplo.

Sala das Comissões Permanentes, em 10 de novembro de 1992.

Indicação de M. Napolitano de Edvanap. Leite
Presidente-Relator secretário

Maciel V. Batista
membro

mvs/



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 022

De 10 de outubro de 1992

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

As fundações de cultura são uma iniciativa que vem sendo adotada com sucesso em várias cidades brasileiras, inclusive na região nordestina. Com isso, a atividade cultural adquire maior plasticidade, fugindo às peias burocráticas nem sempre favoráveis ou necessárias a um bom desempenho.

Isso não quer dizer que todas funcionem bem, mas sem dúvida dão mais independência ao processo, por serem entidades administrativamente e financeiramente autônomas, o que não significa necessariamente independência ou soberania. É que, em se tratando de cultura e esportes, se não houver o apoio do poder público, que outras fontes de recursos poderão mantê-la?

A Fundação de Cultura e Esportes que ora se pretende instituir, como entidade bastante complexa conforme se pode depreender do projeto de lei, certamente será um órgão dinâmico, porque diminui o gigantismo da Secretaria da Educação, permitindo que os eventos culturais e esportivos sejam geridos mais agilmente, implicando isso melhor qualidade dos serviços prestados.

A educação básica é função primordial do poder público, assim como a saúde, as vias e todos os outros serviços essenciais e fundamentais. A Secretaria da Educação já se encontra super assoberbada com seu problema específico. Com a projeção das atividades culturais, não se recomenda que continue assumindo as da cultura, cabendo-lhe, sim, o projeto geral de educação e cultura e deixando a especificidade desta para um órgão autônomo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

As práticas modernas voltam-se para um estado menos absorvente, que intervem sempre que necessário para manter o equilíbrio social. Tal intervenção é oportuna, é necessária e, num regime democrático, preserva o bem-estar geral, bem como, as instituições. No das atividades culturais e esportivas, devem estas poder dirigir-se como forma democrática de expressão, livres de injunções indevidas e da efêmera temporalidade das administrações municipais. E a instituição fundacional se presta claramente para essa tarefa de defesa e promoção do patrimônio cultural e esportivo. Ao poder público municipal deve competir o apoio indispensável em forma de recursos orçamentários, evidenciando-se que a intervenção de criar e de manter o órgão é função sua irrecusável.

É preciso manter a memória de um povo para conservá-lo íntegro. E não se guarda memória sem preservação da cultura. Nessa linha de idéias, a administração municipal cria a Fundação de Cultura e Esportes, com uma visão de futuro, quando Campina Grande será um polo mais sucedido ainda nas artes plásticas, ciências, cinematográficas, musicais, na tecnologia, na prática esportiva, nos museus, nas bibliotecas, na literatura, na poesia popular, tudo isso sem a interferência direta da Prefeitura Municipal e dirigido por uma entidade ocupada exclusivamente com tão ingente e dignificante tarefa.

A experiência vivida por outras fundações similares será, sem dúvida, de grande importância como subsídio para aproveitamento das conquistas por elas já alcançadas e para a correção de rumos, quando isso se fizer necessário.

Será, com certeza, a Prefeitura Municipal de Campina Grande a responsável pela Fundação de Cultura e Esportes e sua guardiã, exercendo uma tutela isenta de intervenção indêbita, mas em defesa do patrimônio público e ser destinado e dos anseios maiores do povo. A destinação de tão valioso



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

é mais uma prova de que o poder municipal tem o firme propósito de dotar Campina Grande de elementos capazes de ser sempre mais um centro de cultura e um polo turístico carreador de recursos e investimento para o Município.

Pelo exposto, certo de que a mensagem será apreciada e votada em regime de URGÊNCIA, colho o ensejo para renovar os meios escolhidos protestos de admiração e apreço.


Cassio Cunha Lima
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 022/92
PROJETO DE LEI Nº 176/92

De, 10 de outubro de 1992

CRIA A FUNDAÇÃO DE CULTURA E ESPORTES DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a FUNDAÇÃO DE CULTURA E ESPORTES DE CAMPINA GRANDE.

Art. 2º - O Município de Campina Grande é o instituidor da FUNDAÇÃO DE CULTURA E ESPORTES DE CAMPINA GRANDE, ficando autorizado a consignar recursos globais, em seus orçamentos anuais ou plurianuais, para a manutenção e funcionamento da mesma, até que esta disponha de fonte própria ou provenientes de outras fontes privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 3º - Os bens que integram as bases físicas da FUNDAÇÃO DE CULTURA E ESPORTES DE CAMPINA GRANDE, sob sua manutenção e administração, são os seguintes:

- I - Teatro Municipal Severino Cabral;
- II - Museu de Artes Assis Chateaubriand;
- III - Museu Histórico;
- IV - Biblioteca Municipal Átila Almeida;
- V - Centro de Capacitação de Professores e Museu Vivo da Ciência e Tecnologia;
- VI - Complexo Educacional e Esportivo - o MENIÃO;
- VII - Casa do Poeta Popular;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

VIII - Arquivo Municipal;

IX - Museu do São João.

Art. 4º - Constituem atividades, da FUNDAÇÃO DE CULTURA E ESPORTES DE CAMPINA GRANDE:

a) na área de música, entre outros;

I - Orquestra Sanfônica de Campina Grande;

II - Filarmônica Eritácio Pessoa.

b) na área de radiodifusão:

I - Canal de Radiodifusão Educativa.

Art. 5º - A FUNDAÇÃO DE CULTURA E ESPORTES DE CAMPINA GRANDE será administrada por um conselho Diretor composto de 11 (onze) membros efetivos e quatro suplentes, com funções deliberativas.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Diretor serão escolhidos na forma indicada pelo Estatuto que também estabelecerá o prazo dos respectivos mandatos, bem como, especificará as funções do colegiado.

Art. 6º - A FUNDAÇÃO DE CULTURA E ESPORTES DE CAMPINA GRANDE terá também um Conselho Consultivo composto de 7 (sete) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, indicados cada um da forma e pelas entidades seguintes:

I - EFETIVOS:

a) Associação Campinense de Poetas ^(P)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- b) Associação Campinense de Artes Cênicas;
- c) Associação Campinense de Artes Plásticas;
- d) Academia de Letras de Campina Grande;
- e) Universidade Estadual da Paraíba;
- f) Universidade Federal da Paraíba;
- g) Fundação Severino Cabral.

II - SUPLENTE:

- a) Universidade Estadual da Paraíba;
- b) Universidade Federal da Paraíba.

Art. 7º - São fontes de receita da Fundação:

- a) recursos oriundos do orçamento municipal;
- b) rendas provenientes de seu patrimônio;
- c) taxas e emolumentos cobrados por prestação de serviços a terceiros;
- d) doações, legados ou auxílios feitos por governos e entidades privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 8º - O patrimônio da Fundação, no que concerne aos bens imóveis relacionados no art. 3º e a outros que venham a ser incorporados, é inalienável para outros fins que não os de sua respectiva manutenção e funcionamento e reverterá à Prefeitura Municipal de Campina Grande, na hipótese de sua dissolução.

Art. 9º - O Poder Executivo é autorizado a baixar decreto regulamentando esta Lei. ①



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.


CASSIO CUNHA LIMA
Prefeito